



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

*Manuscrito*

LEI Nº 698 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU  
E EU SANGIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Saúde, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de Atenção à Saúde, de acordo com o novo modelo aprovado na Carta Constitucional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A atenção à Saúde será desenvolvida mediante planejamento adequado com estabelecimento de Planos, programas e Projetos:

- 1- Promoção de Saúde;
- 2- Vigilância Sanitária;
- 3- Vigilância Epidemiológica;
- 4- Coantrôle e erradicação de Epidemias e Endemias;
- 5- Produção ou compras para distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse para saúde, e
- 6- Implantação do Sistema Único, descentralizado, Hierarquizado de Serviço para atenção à saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - constituem receitas do FMS:

I- Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinadas.

II- Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes.

III- Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

IV- Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos.

V- Outras receitas.

Art. 3º - O FMS poderá receber dotações, contribuições e outras receitas vinculadas à realização de objetivos específicos.

Art. 4º - Os recursos do FMS serão aplicados:

I- Na ordenação e ampliação da rede física de unidade dos vários níveis necessários à manutenção dos serviços de saúde.

II- Na estrutura do quadro de Recursos Humanos para o novo modelo de Atenção à Saúde.

III- Na aquisição de material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento da Atenção à Saúde.

IV- No pagamento de prestação de serviço para a execução de programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o FMS.

V- No atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial e inadiável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

GABINETE DO PREFEITO


Art. 5º - A orientação e aprovação da captação e da aplicação dos recursos do FMS, caberão a um Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§1º - O Poder Executivo fixará em regulamento, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, a composição, atribuições e as normas de funcionamento do FMS.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1991.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO